

REQUERIMENTO N° - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), com o objetivo de debater a importância da regulação do mercado de criptoativos no Brasil, sob a perspectiva da proteção ao consumidor e defesa da ordem econômico-financeira nacional.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Banco Central do Brasil;
2. Representante da Comissão de Valores Mobiliários;
3. Representante da Secretaria da Receita Federal;
4. Representante da Associação Brasileira de Criptoeconomia (ABCripto);
5. Representante da Associação Brasileira de Criptomoedas e Blockchain (ABCB).

JUSTIFICAÇÃO

É inegável o elevado crescimento da circulação dos criptoativos na economia brasileira, decorrente de um fenômeno globalizante cada vez mais intenso. As denominadas "criptomoedas" consistem basicamente em representações digitais de valor que não são emitidas nem garantidas por Banco Central ou outra autoridade monetária. São moedas privadas cujo valor decorre da confiança depositada nas suas regras de funcionamento operadas por meio da tecnologia "blockchain", que atua como um registro descentralizado espalhado por toda a cadeia de participantes, constituindo, assim uma alternativa às transações financeiras cursadas pelos bancos.

A questão já está sendo amplamente discutida e tratada mundo afora. Em Nova Iorque, por exemplo, foi implantada a "BitLicense", uma autorização concedida pelo Poder Público para as empresas que decidem efetuar operações com

SF/19265.70478-05

criptomoedas na jurisdição daquele estado norte-americano. No Japão, as empresas que transacionam as moedas virtuais estão sujeitas a auditorias anuais e devem adotar medidas de combate à lavagem de dinheiro. A União Europeia pretende implantar a Quinta Diretriz de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a qual, dentre outras regras, prevê exigências de realização de diligências devidas aos clientes e apresentação de relatórios de atividades suspeitas, bem como retirada do anonimato aos donos das moedas virtuais.

No Brasil, carecem totalmente de regulamentação as empresas que negociam ou fazem a intermediação desses ativos virtuais (conhecidas como "exchanges"), as quais agem livremente no mercado pátrio à míngua de qualquer supervisão ou fiscalização de órgãos governamentais.

A falta de regulamentação e fiscalização desse novo setor representa sérios riscos aos consumidores e à higidez da ordem econômico-financeira, diante da possibilidade de uso de tais ativos virtuais para o financiamento de atividades ilegais diversas, tais como lavagem de dinheiro, evasão de divisas e tráfico de entorpecentes, ou mesmo para a obtenção de ganhos ilícitos em detrimento da coletividade, como a criação de pirâmides financeiras e outros mecanismos fraudulentos.

Com efeito, concebemos essa audiência como uma oportunidade ímpar de discutir a importância do esforço regulatório no âmbito do setor dos criptoativos, com os objetivos de esclarecer a natureza dos criptoativos e de suas espécies, debater a necessidade de haver requisitos impostos às pessoas e empresas que negociam os criptoativos no mercado brasileiro, definir o ente público mais adequado para atuar na supervisão e fiscalização desse setor, e analisar a importância da criação de tipos penais específicos para combate às práticas ilegais existentes no crescente mercado das moedas virtuais.

Sala da Comissão, em

**Senador STYVENSON VALENTIN
(PODEMOS – RN)**

SF/19265.70478-05